

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Ma Io Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvido o parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ma Io Fong a 3 de Dezembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 208/E134/VII/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa a 10 de Dezembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 13 de Dezembro de 2021:

1. Relativamente ao conteúdo do ponto 1 da interpelação,

Em articulação com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 30/2021 - “Regime de Registo de Estabelecimentos de Actividades de *Takeaway*”, o Instituto para os Assuntos Municipais, além da produção do “Guia Sintético do Regime de Registo de Estabelecimentos de Actividades de *Takeaway*”, infografias e vídeos de instruções ao sector, para a realização de registo, destacou pessoal para realizar visitas e inspecções aos estabelecimentos de *takeaway* de Macau, distribuindo panfletos e o boletim de pedido do registo, e notificando estes estabelecimentos sobre o registo.

Ao mesmo tempo, através do sistema de registo electrónico, o IAM fiscaliza simultaneamente o número e a situação concreta do registo dos estabelecimentos de *takeaway*, avisando os estabelecimentos de *takeaway*

em operação para concluírem o registo antes do fim do período de transição (15 de Maio de 2022). Até 27 de Dezembro de 2021, dos cerca de 1900 estabelecimentos de *takeaway* de Macau, 1768 já entregaram as informações para o registo e 787 já receberam a certidão de registo, sendo satisfatório o andamento do registo.

2. Relativamente ao conteúdo do ponto 2 da interpelação,

Com o crescimento do modelo de restauração de *takeaway* nos últimos anos, a fim de garantir a segurança alimentar e melhorar o desenvolvimento saudável do sector, o IAM tem vindo a comunicar com as plataformas de transacção de géneros alimentícios *online* de terceira parte, organizando os respectivos entregadores de *takeaway* para formação sobre segurança alimentar e advertindo, através de acções de sensibilização em vários meios, os estabelecimentos de restauração e de *takeaway* e plataformas de encomenda de terceira parte, para o rigoroso cumprimento da lei e dos guias e orientações de higiene alimentar, nomeadamente, “Orientações de Higiene para Encomenda de Comida *Online* e Serviço de Entrega”, “Pedidos de Comida *Online* e Serviço de Entrega de Comida Tipo *Takeaway*” e “Guia de Práticas de Higiene - Como Usar o Serviço de Pedido de Comida *Online* e de Entrega de Comida Tipo *Takeaway* (Para o Sector da Restauração)”, entre outros, cumprindo rigorosamente as responsabilidades operacionais e garantindo a segurança alimentar. Desde Março de 2019 até ao presente, foram realizadas 10 palestras sobre a entrega de *takeaway*, tendo sido

formados cerca de 300 entregadores.

Além disso, o IAM estabeleceu mecanismos de cooperação e de comunicação com várias plataformas de entrega de *takeaway* de Macau, exigindo a estas o estabelecimento de um regime de gestão interna de segurança alimentar eficaz e a organização de dados relativos às entregas e lista de estabelecimentos em cooperação, de modo a que, em caso de incidente de segurança alimentar, possa ser efectuado, de imediato, o rastreio da origem de produtos alimentares, reduzindo, em conjunto, os riscos para a segurança alimentar.

3. Relativamente ao conteúdo do ponto 3 da interpelação,

Em relação à questão sobre a melhoria da garantia dos direitos e interesses dos profissionais de entrega dada pelas plataformas de entrega de comida, no caso de haver subordinação na relação entre os entregadores e as plataformas, ou seja, de estes se obrigarem a prestar serviço e auferir retribuição sob a direcção daquelas, estes, como seus trabalhadores, teriam os seus direitos e interesses laborais, entre outros aspectos, regulados pela Lei n.º 7/2008 – “Lei das relações de trabalho” – e demais legislações pertinentes. Outrossim, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, – “Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, as plataformas de entrega de comida devem, na qualidade de empregadores, celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

relativo aos trabalhadores, de modo a assegurar que estes se encontrem efectivamente cobertos no que se refere à compensação de danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

No caso de a relação entre os entregadores e as plataformas de entrega de comida ser estabelecida sob a forma de “contrato de prestação de serviços”, não se aplicaria a estes entregadores, considerados trabalhadores por conta própria, a regulamentação tal como prevista nas legislações do trabalho, mas sim as condições acordadas aquando do estabelecimento da relação de prestação de serviço entre as duas partes, bem como as disposições da legislação civil.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, verifica oficiosamente o cumprimento das legislações laborais e aplica sanções por actos que infrinjam as disposições legais nesta matéria, a fim de garantir os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores. Além do mais, são e serão disponibilizados à população cursos apropriados de formação profissional, conforme as necessidades da sociedade.

Aos 30 de Dezembro de 2021,

A Presidente substituta do Conselho de Administração
para os Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
O Lam